



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 956, de 09 de setembro de 1.983

-concede isenção das taxas de licença e de serviços incidentes sobre as entidades de assistência e beneficência social, bem como as entidades reconhecidas como de utilidade pública-

Onofre Rosa de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -faz saber- que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 22/83 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Fica concedida ISENÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA E DE SERVIÇOS às entidades de assistência e de beneficência social do Município, bem como às entidades reconhecidas como de utilidade pública.

artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos inscritos na dívida ativa e referentes às taxas incidentes mencionadas no artigo anterior.

artigo 3º - As isenções desta Lei não abrangem a "contribuição de melhoria".

artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, com efeitos sobre os tributos devidos no corrente exercício.

registre-se e publique-se ...

P. Municipal de SCR Pardo, 09 de setembro de 1.983.

regist. e public. nesta
Seção Administrativa
nesta mesma data.

-Elisa do Carmo-
Ch. da Seção.

Onofre Rosa de Oliveira
(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.